



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1119/2003.

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE TELEFONIA RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de telefonia rural, para atendimento às comunidades rurais do Município de Senhora dos Remédios, não atendidas por serviços regulares de telefonia fixa ou postos correspondentes.

Art. 2º - Para se beneficiarem do programa ora instituído, as comunidades ou aglomerados rurais, em grupos de não menos que 20 (vinte) famílias, organizar-se-ão junto às Associações Comunitárias jurisdicionantes, as quais responderão pela coordenação dos serviços e pelo atendimento às diretrizes administrativas do Município.

Art. 3º - O serviço criado por esta Lei, constituir-se-á, inicialmente, da aquisição pelo Município, de aparelhos telefônicos da modalidade “celular de cartão”, que serão disponibilizados às comunidades e instalados em residências indicadas por testes técnicos de propagação de sinais, aprovadas pelos beneficiários, através das Associações Comunitárias, nos termos do artigo anterior.

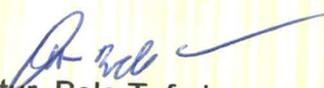
Parágrafo Único – Caberá aos beneficiários a aquisição de cartões telefônicos e ao detentor da instalação do aparelho, a obrigação do atendimento à comunidade, na forma que for regulamentada pelo respectivo grupo, com aprovação da Associação Comunitária jurisdicionante.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial da ordem de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao orçamento vigente, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, objetivando, no corrente exercício, o atendimento até 05 (cinco) comunidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de setembro de 2003.


Artur Belo Tafuri.
Prefeito Municipal